CÓPIA DO ORIGINAL

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

COMPETÊNCIAS

DELEGADAS · SUBDELEGADAS · DESPACHOS

MANDATO AUTÁRQUICO

QUADRIÉNIO 2021/2025

CÓPIA DO ORIGINAL

ÍNDICE

Designação dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

Paulo Jorge Almendra Xavier 1
Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva 1
Miguel José Abrunhosa Martins 2

Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier 3

Distribuição de Pelouros

Presidente da Câmara Municipal 4
Vice-Presidente e Vereador em regime a tempo inteiro 4
Vereadora em regime a tempo inteiro 5
Vereador em regime a tempo inteiro 6

Delegação de Competências da Câmara no seu Presidente

- No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais 7
- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação 10
- No âmbito do Código Regulamentar – Parte E, Título IV – Outras atividades sujeitas a licenciamento 13
- No âmbito do Código Regulamentar – Parte C, Título IV – Uso de fogo 14
- No âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e improvisados 15
- No âmbito do Regime sobre as áreas urbanas de génese ilegal 15
- No âmbito do Código Regulamentar – Parte H – Taxas e outras receitas municipais 16
- No âmbito do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança 17
- No âmbito do Código Regulamentar – Parte F, Título V – Cartão do Munícipe 18
- No âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação 19
- No âmbito do Código Regulamentar – Parte F, Título I – Estratos Sociais Desfavorecidos 20

CÓPIA DO ORIGINAL

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro

Delegação de Competências

- No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais 21

Subdelegação de Competências

- No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais 22
- No âmbito do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança 23
- No âmbito do Código Regulamentar – Parte H – Taxas e outras receitas municipais 24

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara na Vereadora a Tempo Inteiro

Delegação de Competências

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais 25

Subdelegação de Competências

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais 26
No âmbito do Código Regulamentar – Parte F, Título V – Cartão do Munícipe 27
No âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação 27
No âmbito do Código Regulamentar – Parte F, Título I – Estratos Sociais Desfavorecidos 27
No âmbito do Código Regulamentar – Parte H – Taxas e outras receitas municipais 28

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara no Vereador a Tempo Inteiro

Delegação de Competências

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais 29

Subdelegação de Competências

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais 31
No âmbito do Código Regulamentar – Parte H – Taxas e outras receitas municipais 31

CÓPIA DO ORIGINAL

Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação

Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência 33
Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência 35
Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 37

Delegação de Competências do Presidente da Câmara no Pessoal Dirigente

Departamento de Administração Geral e Financeira 38
Divisão de Administração Financeira 40
Unidade de Administração Geral 41
Departamento de Serviços e Obras Municipais 42
Divisão de Urbanismo 45
Divisão de Obras 47
Divisão de Logística e Mobilidade 48
Divisão de Sustentabilidade e Energia 49
Divisão de Águas e Saneamento 50
Departamento de Intervenção Social 51
Divisão de Cultura 52
Divisão de Promoção Económica e Turismo 53

Despachos de Nomeação e Designação

Motorista da Presidência 54
Oficial Público do Município de Bragança 55
Escrivão dos Processos de Contraordenação 56
Responsável da Coordenação do Gabinete de Atendimento Integrado ao Munícipe (Balcão Único) 58
Responsável da Coordenação do Serviço de Tesouraria 59
Responsável da Coordenação do Serviço de Expediente Geral 60

Constituição do Conselho Coordenador de Avaliação

Sistema de Avaliação do Desempenho (SIADAP) 61
Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios (SIADAP 2) 63

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

No uso da competência que me confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, decido pela existência de dois Vereadores em regime de tempo inteiro, e escolho os Vereadores, **Paulo Jorge Almendra Xavier** e **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, para a partir do dia 08 de outubro de 2021, assumirem as funções inerentes aos pelouros que lhes forem atribuídos e exercerem as competências que lhes vierem a ser delegadas ou subdelegadas.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

PROPOSTA

(deliberação tomada na Primeira Reunião da Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021)

DESIGNAÇÃO DO TERCEIRO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

No uso da competência que me confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, decidi pela existência de dois Vereadores em regime de tempo inteiro, e escolhi os Vereadores Paulo Jorge Almendra Xavier e Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, para a partir do dia 08 de outubro de 2021, assumirem as funções inerentes aos pelouros que lhes forem atribuídos e exercerem as competências que lhes vierem a ser delegadas ou subdelegadas.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Bragança, sob proposta do seu Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite da competência do Presidente, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 58.º da citada Lei n.º 169/99.

Proponho que seja autorizado o desempenho de funções como Vereador em regime de tempo inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, com efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Bragança e Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designo o Vereador, **Paulo Jorge Almendra Xavier**, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a quem, para além das funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

DISTRIBUIÇÃO
DE
PELOUROS

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedo à distribuição dos pelouros, nos termos que se segue:

Presidente - Hernâni Dinis Venâncio Dias

O exercício das competências próprias não delegadas e das competências da Câmara Municipal delegadas e não subdelegadas.

- Gabinete de Apoio e Relações Externas;
- Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Médico Veterinário Municipal;
- Gabinete de Planeamento Estratégico e Auditoria Interna;
- Aeródromo Municipal;
- Departamento de Obras e Serviços Municipais:
    - Divisão de Urbanismo; e,
    - Divisão de Obras;
- Divisão de Logística e Mobilidade:
    - Parque de Máquinas e Oficinas; e,
    - Serviço de Compras e Armazém;
- Departamento de Intervenção Social:
    - Unidade de Desporto e Juventude.

Vice-Presidente e Vereador em regime a tempo inteiro - Paulo Jorge Almendra Xavier

- Divisão de Logística e Mobilidade:
    - Serviço de Manutenção Urbana; e,
    - Serviços de Mobilidade;
- Divisão de Sustentabilidade e Energia;
- Divisão de Águas e Saneamento.

CÓPIA DO ORIGINAL

Vereadora em regime a tempo inteiro - Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva

- Departamento de Intervenção Social:
  - Divisão de Educação e Ação Social; e,
  - Divisão de Cultura.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedo à distribuição dos pelouros, nos termos que se segue:

Vereador em regime a tempo inteiro - Miguel José Abrunhosa Martins

— Departamento de Administração Geral e Financeira:
  - Divisão de Administração Financeira (a reunião mensal de pagamentos será sempre presidida pelo Presidente da Câmara);
  - Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes; e,
  - Unidade de Administração Geral;

— Divisão de Promoção Económica e Turismo.

Bragança e Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

PRESIDENTE DA CÂMARA

HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS

DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA NO SEU PRESIDENTE

CÓPIA DO ORIGINAL

PROPOSTA

(deliberação tomada na Primeira Reunião da Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as competências previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respetivas alterações permutativas, cfr. alínea d) do n.º 1;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a empreitadas, ficando condicionada ao limite compreendido entre 149.639,37 € e 749.000,00 €, cfr. alínea f) do n.º 1;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, cfr. alínea r) do n.º 1;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, cfr. alínea g) do n.º 1;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior,

CÓPIA DO ORIGINAL

desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, cfr. alínea h) do n.º 1;

- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, cfr. alínea l) do n.º 1;
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, cfr. alínea q) do n.º 1;
- - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, cfr. alínea r) do n.º 1;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, cfr. alínea t) do n.º 1;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, até ao limite de 2.500,00 €, cfr. alínea v) do n.º 1;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, cfr. alínea w) do n.º 1;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente na emissão de licenças de condução e suas renovações de ciclomotores, tratores agrícolas, táxis, cfr. alínea x) do n.º 1;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como

CÓPIA DO ORIGINAL

relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, cfr. alínea y) do n.º 1;

- Executar as obras, por administração direta ou empreitada, ficando condicionada ao limite compreendido entre 149.639,37 € e 749.000,00 €, cfr. alínea bb) do n.º 1;
- Alienar bens móveis, até 149.639,37 €, cfr. alínea cc) do n.º 1;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, em conformidade com a legislação em vigor, cfr. alínea dd) do n.º 1;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, cfr. alínea ee) do n.º 1;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cfr. alínea ff) do n.º 1;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, cfr. alínea gg) do n.º 1;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, cfr. alínea ii) do n.º 1;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, cfr. alínea jj) do n.º 1;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, cfr. alínea kk) do n.º 1;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, cfr. alínea ll) do n.º 1;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei, cfr. alínea mm) do n.º 1;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, cfr. alínea nn) do n.º 1;

CÓPIA DO ORIGINAL

- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, cfr. alínea qq) do n.º 1;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, cfr. alínea rr) do n.º 1;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, cfr. alínea ss) do n.º 1;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nomeadamente atribuição e homologação dos números de polícia, cfr. alínea tt) do n.º 1;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, cfr. alínea uu) do n.º 1;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, cfr. alínea ww) do n.º 1;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, cfr. alínea yy) do n.º 1;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, cfr. alínea zz) do n.º 1;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, cfr. alínea bbb) do n.º 1.

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 09 DE SETEMBRO

Considerando que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 5.º, que a competência em matéria de concessão de licenças administrativas das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, atribuída à Câmara Municipal, pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos

CÓPIA DO ORIGINAL

administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento de obras de edificação, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º do RJUE;
- Emissão de licença administrativa (com exceção das operações de loteamento), prevista no n.º 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º, do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Alteração à licença administrativa, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no n.º 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previstos no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no n.º 5 do artigo 53.º e no n.º 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nomeação de peritos da comissão de vistoria, prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

CÓPIA DO ORIGINAL

- Declaração de caducidade da licença administrativa, prevista no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Revogação da licença administrativa (exceto loteamentos), prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no n.º 3 do artigo 83.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Concessão da licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Determinação de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Ordem de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, prevista no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nomeação de técnicos para realização de vistorias, prevista no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos n.ºs 1, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

CÓPIA DO ORIGINAL

- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º, do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE E - INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS, TÍTULO IV - OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no n.º 1 do artigo E-4/1.º, o regime jurídico do licenciamento e do exercício das atividades, de realização de acampamentos ocasionais e a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo E-4/1.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, cfr. artigo E-4/22.º do CRMB;

CÓPIA DO ORIGINAL

- Atribuição da licença para a realização de divertimentos públicos e provas desportivas organizados nas vias que não afetem o trânsito normal, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, cfr. artigo E-4/29.º do CRMB.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE C - AMBIENTE, TÍTULO IV - USO DO FOGO

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no n.º 1 do artigo C-4/1.º o regime de licenciamento e autorização municipal de atividades cujo exercício implique o uso do fogo, nomeadamente, a realização de queimadas, fogueiras e queimas e a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança, dispõe no n.º 1 do artigo C-4/2.º, que as competências para o licenciamento e autorização prévia conferidas à Câmara Municipal pelo presente Título podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo C-4/1.º e n.º 1 do artigo C-4/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Atribuição da licença para a realização de queimadas e de fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como, a autorização para a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, cfr. artigo C-4/12.º do CRMB.

CÓPIA DO ORIGINAL

NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DO LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, estabelece no artigo 3.º que o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à Câmara Municipal territorialmente competente;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Atribuição de licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

NO ÂMBITO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME SOBRE AS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL

Considerando que a Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, no artigo 54.º, prevê que a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

CÓPIA DO ORIGINAL

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 54.º da citada Lei n.º 64/2003, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- A emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, sustentada em informação técnica da Divisão de Urbanismo, cfr. artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança (CRMB) estabelece no n.º 1 do artigo H/12.º, a possibilidade do pagamento em prestações de taxas e outras receitas municipais, incluindo tarifas de fornecimento de água, desde que reunidos um conjunto de requisitos;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo H/12.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu

CÓPIA DO ORIGINAL

Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, limitada ao pagamento de rendas e de fornecimento de água, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Considerando que o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança, consagra que a Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora, poderá interromper o fornecimento de água nas condições previstas no artigo 25.º;

Considerando que o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança, estabelece no n.º 4 do artigo 46.º, que a Câmara Municipal de Bragança poderá conceder a isenção ou a redução de qualquer tarifa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excecionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha caráter geral ou periódico;

Considerando que o Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança, dispõe no n.º 4 do artigo 34.º, que o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento, quando não se conforma com o resultado da leitura;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

CÓPIA DO ORIGINAL

setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- A interrupção do fornecimento de água, cfr. artigo 25.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;
- Supressão de tarifas de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgotos diretamente relacionadas com anormais consumos de água resultantes de fugas não imputáveis aos consumidores, procedendo-se à correção dos recibos de fornecimento de água, cfr. n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;
- Autorização para a correção de faturas derivadas a erros nas leituras dos contadores e ou estimativas erradas, cfr. n.º 4 do artigo 34.º ° do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO V - CARTÃO DO MUNÍCIPE

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança estabelece no n.º 3 do artigo F-5/3.º que, pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara

CÓPIA DO ORIGINAL

Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a isenção do pagamento dos serviços e equipamentos abrangidos pelo apoio social, cfr. n.º 3 do artigo F-5/3.º (com a 2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança, passará a ser artigo F-5/10.º).

NO ÂMBITO DO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 32/2016, DE 24 DE AGOSTO

Considerando que o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, consagra a revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar e em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

CÓPIA DO ORIGINAL

- Autorizar a atualização pontual do valor mensal da renda em regime de arrendamento apoiado, sustentada em informação técnica do Departamento de Intervenção Social, cfr. n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO I - ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o Código Regulamentar do Município de Bragança estabelece no artigo F-1/2.º que, são titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção com contrato de inserção no domínio habitacional e, os que o não sendo, se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconómica;

Considerando que o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar a atribuição do estatuto de família carenciada, cfr. artigo F-1/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Bragança e Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

VICE-PRESIDENTE E VEREADOR A TEMPO INTEIRO,

PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VICE-PRESIDENTE E VEREADOR A TEMPO INTEIRO, *PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER*

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, **Paulo Jorge Almendra Xavier**, que a seguir se enumeram:

- Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Médico Veterinário Municipal;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mensalmente será apresentada informação relativa ao valor dos bens e serviços adquiridos.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

PROPOSTA

(deliberação tomada na Primeira Reunião da Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021)

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, *PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER*

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Jorge Almendra Xavier, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea gg) do n.º 1;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;

CÓPIA DO ORIGINAL

- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º.

NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Jorge Almendra Xavier, que a seguir se enumeram:

- A interrupção do fornecimento de água, cfr. artigo 25.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;
- Supressão de tarifas de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgotos diretamente relacionadas com anormais consumos de água resultantes de fugas não imputáveis aos consumidores, procedendo-se à correção dos recibos de fornecimento de água, cfr. n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança;

CÓPIA DO ORIGINAL

- Autorização para a correção de faturas derivadas a erros nas leituras dos contadores e ou estimativas erradas, cfr. n.º 4 do artigo 34.º º do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Jorge Almendra Xavier, que a seguir se enumera:

Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, limitada ao pagamento de rendas e de fornecimento de água, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

Bragança e Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

VEREADORA A TEMPO INTEIRO,

FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS VAZ SILVA

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO, *FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS VAZ SILVA*

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, na Vereadora a Tempo Inteiro, **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, que a seguir se enumeram:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

PROPOSTA

(deliberação tomada na Primeira Reunião da Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021)

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO, *FERNANDA MARIA FERNANDES MORAIS VAZ SILVA*

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º.

CÓPIA DO ORIGINAL

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO V - CARTÃO DO MUNÍCIPE

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, que a seguir se enumera:

- Autorizar a isenção do pagamento dos serviços e equipamentos abrangidos pelo apoio social, cfr. n.º 3 do artigo F-5/3.º (com a 2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança, passará a ser artigo F-5/10.º).

NO ÂMBITO DO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, APROVADO PELA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 32/2016, DE 24 DE AGOSTO

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, que a seguir se enumera:

- Autorizar a atualização pontual do valor mensal da renda em regime de arrendamento apoiado, sustentada em informação técnica do Departamento de Intervenção Social, cfr. n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, TÍTULO I - ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, que a seguir se enumera:

CÓPIA DO ORIGINAL

- Autorizar a atribuição do estatuto de família carenciada, cfr. artigo F-1/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, na Vereadora a Tempo Inteiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, que a seguir se enumera:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, limitada ao pagamento de rendas e de fornecimento de água, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

Bragança e Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

VEREADOR A TEMPO INTEIRO,

MIGUEL JOSÉ ABRUNHOSA MARTINS

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, MIGUEL JOSÉ ABRUNHOSA MARTINS

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Vereador a Tempo Inteiro, **Miguel José Abrunhosa Martins**, que a seguir se enumeram:

— No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, aprovar o mapa de férias;
— Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos;
— Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente: assinar as Notas de encomenda para fornecedores.
— Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e nas seguintes situações, cfr. alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. **Pessoal**
   a) Membros dos órgãos autárquicos;
   b) Pessoal do mapa;
   c) Pessoal em qualquer outra situação.
2. **Outras Despesas com o Pessoal**
   a) Deslocações e ajudas de custo;
   b) Abonos diversos – abonos para falhas devidamente autorizados; senhas de presença dos eleitos locais e horas extraordinárias.
3. **Segurança Social**
   a) Pensões a pessoal definitivamente fora do ativo que sejam da responsabilidade da autarquia;
   b) Encargos com a saúde;

CÓPIA DO ORIGINAL

c) Prestações complementares;
d) Contribuições para a Previdência: Centro Regional de Segurança Social; Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado.
e) Seguros com o pessoal (contratados pela autarquia).

4. **Aquisição De Serviços**
   a) Encargos das instalações: energia elétrica;
   b) Transportes e comunicações (avença, telefones, rádio/ emissor/ recetor);
   c) Encargos de cobrança de receitas;
   d) Outros – emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pelo julgamento das contas de gerência; anúncios nos diversos jornais e no Diário da República; encargos com todos os contratos de seguros elaborados pela autarquia.
5. **Operações Financeiras**
   a) Encargos financeiros;
   b) Passivos financeiros.
6. **Outros**
   a) Operações de tesouraria, com exceção da libertação do reforço de garantia e cauções diversas (estornos).

— Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, cfr. alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

— Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, cfr. alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Bragança e Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

PROPOSTA

(deliberação tomada na Primeira Reunião da Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021)

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, *MIGUEL JOSÉ ABRUNHOSA MARTINS*

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da **Lei** n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vereador a Tempo Inteiro, Miguel José Abrunhosa Martins, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º.

NO ÂMBITO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARTE H - TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no Vereador a Tempo Inteiro, Miguel José Abrunhosa Martins, que a seguir se enumera:

CÓPIA DO ORIGINAL

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, limitada ao pagamento de rendas e de fornecimento de água, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. n.º 1 do artigo H/12.º do CRMB.

Bragança e Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

CONSTITUIÇÃO DO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
E DO
GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

CHEFE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 43.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo **Lino André Meireles Olmo**, Técnico Superior, da Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE, nas funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2021.

Ao Chefe do Gabinete, são distribuídas as seguintes funções:

1. Coordenar o Gabinete de Apoio e Relações Externas (GARE), devendo realizar reunião de orientação e controlo, todas as segundas-feiras, das 10.00 horas às 12.30 horas, elaborando pequena ata síntese das principais orientações tomadas.
2. Coordenar e visar toda a informação municipal, com efeitos externos e com origem no GARE, que envolva: "Bragança Acontece", notas de imprensa, publicações de revistas, jornais, rádios e televisão. Orientar, visar e manter atualizada a informação municipal em painéis eletrónicos e *site* oficial.
3. Coordenar e assegurar as relações protocolares do município, com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas, no sentido de apoiar a concretização de iniciativas da Câmara Municipal, no âmbito político e institucional.
4. Preparar e visar *dossiers* específicos, relacionados com reuniões externas do Presidente da Câmara Municipal, recorrendo ao apoio dos serviços ou outros, assim como dos Senhores Vereadores, sempre que o considere necessário.
5. Preparar, visar e promover os convites para as cerimónias promovidas pela Câmara Municipal e entidades empresariais ou associativas, sob responsabilidade direta do Município, ou em colaboração com outras entidades, como seja, a Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia/Uniões das Freguesias.
6. Preparar e visar a agenda global externa da Câmara Municipal (Presidente e Vereadores), a distribuir às quintas-feiras à tarde, com indicação do grau de cobertura em termos de informação e garantir o retorno dessa informação às entidades envolvidas.

CÓPIA DO ORIGINAL

7. Visar a agenda das reuniões de câmara, a apresentar pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, até terça-feira às 16.00 horas. A aceitação de integração dos assuntos na agenda será conferida após obtida a concordância do Presidente da Câmara.
8. Preparar ou visar assuntos para o período de antes da ordem do dia, a apresentar na reunião de Câmara Municipal, pelo presidente ou vereadores a tempo inteiro. Apoiar a realização das reuniões de Câmara Municipal.
9. Tratar e encaminhar correspondência despachada pelo Presidente da Câmara Municipal para o GARE.
10. Elaborar a agenda das reuniões semanais do Presidente de Câmara com os Vereadores a tempo inteiro, a realizar todas as sextas-feiras pelas 14.00 horas.
11. Apoiar e participar nas reuniões semanais do Executivo Municipal, a realizar todas as sextas-feiras a partir das 14.00 horas até às 17.00 horas.
12. Elaborar a agenda e apoiar a realização de reunião mensal de Dirigentes municipais, com o Presidente da Câmara e Vereadores a tempo inteiro a realizar na 4.ª sexta-feira de cada mês, das 9.15 horas às 12.30 horas.
13. Apoiar e preparar as deliberações de Câmara tendo em vista o apoio às Juntas de Freguesia/Uniões das Freguesias.
14. Apoiar o Presidente de Câmara Municipal no âmbito dos apoios comunitários, na obtenção de indicadores de gestão e outros de âmbito sócio-económico, na articulação com o Gabinete de Planeamento Estratégico e Auditoria Interna.
15. Coordenar as relações com a rede de cidades geminadas e de Cooperação Transfronteiriça.

Bragança e Paços do Município, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 43.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo **Susana Andrea Ferreira Taveira,** Técnica de Administração Tributária Adjunta - nível 2, da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, nas funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir do dia 08 de outubro de 2021.

À Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, são distribuídas as seguintes funções:

1. Preparar e visar *dossiers* específicos, relacionados com reuniões externas do Presidente da Câmara Municipal, recorrendo ao apoio dos serviços ou outros, assim como dos Senhores Vereadores, sempre que o considere necessário.
2. Preparar, visar e promover os convites para as cerimónias promovidas pela Câmara Municipal e entidades empresariais ou associativas, sob responsabilidade direta do Município, ou em colaboração com outras entidades, como seja, a Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia/Uniões das Freguesia.
3. Dar seguimento e garantir a eficácia externa imediata às deliberações de Câmara, que saiam do âmbito corrente de execução por parte dos Departamentos e Divisões da estrutura orgânica do município.
4. Visar a agenda e convocatórias de reuniões do Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Serviços; Comissão de Toponímia; Plenário da Rede Social; Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Conselho Cinegético Municipal; Conselho Municipal de Juventude.
5. Apoiar o Presidente da Câmara Municipal na preparação da informação acerca do Estado e Vida do Município, recolhendo e tratando a informação necessária junto dos serviços e atas das Reuniões de Câmara, até 15 dias antes da data da realização da Assembleia Municipal.
6. Recolher, visar e promover a informação gráfica, de imagem e texto de cada um dos Departamentos que inclua obras de empreitada ou administração direta, com destino ao boletim municipal "Bragança Acontece", painel

CÓPIA DO ORIGINAL

informativo, *site* e expositor de projetos. Sintetizar para o boletim municipal as deliberações tomadas em Reunião de Câmara.

7. Desempenhar as funções inerentes à gestão dos processos de reclamações apresentadas pelos munícipes.
8. Dar resposta aos pedidos de informação solicitados através das diferentes plataformas alojadas no *site* institucional do Município.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 43.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo **Sandra Marisa da Cruz Afonso Matela**, nas funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir do dia 08 de outubro de 2021.

À Secretária do Gabinete, são distribuídas as seguintes funções:

- Secretariado Geral do Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores;
- Distribuição da correspondência dos Vereadores;
- Gestão da Agenda dos Vereadores;
- Preparação de ações a nível do protocolo municipal;
- Executar outras ações previstas no âmbito das relações externas e em conformidade com as orientações definidas no Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores;
- Enviar a informação municipal para a comunicação social.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere os n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, na Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, **Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º;
- Justificar as faltas, cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva, cfr. alínea i) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, exceto os referidos aos acidentes em serviço e acidentes de trabalho, cfr. alínea j) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, cfr. alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, cfr. alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos,

CÓPIA DO ORIGINAL

consubstanciada nas atribuições inerentes ao Departamento de Administração Geral e Financeira, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, na Chefe da Divisão de Administração Financeira, **Paula Jacinta Antas Mourão**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Autorizar a passagem de certidões das caraterísticas dos ciclomotores, cfr. alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente propostas – extratos de contas correntes de fornecedores; extratos bancários; faturas e recibos, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, na Chefe da Unidade de Administração Geral, **Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente: correspondência afeta à área de pessoal, recrutamento de trabalhadores, publicidade de entidades públicas e privadas, pedidos de informação, faltas (na ausência da Diretora de Departamento de Administração Geral e Financeira), informar pedidos de cedência de instalações (nomeadamente Casa do Lavrador e Auditório Paulo Quintela), cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais, **Victor Manuel do Rosário Padrão**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Autorizar o registo de inscrição de técnicos, cfr. alínea c) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, cfr. alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, cfr. alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho dos eleitos locais, cfr. alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivos de obras, cfr. alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo B-1/105.º do Código Regulamentar do Município de Bragança;
- Formalização de arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Averbamentos, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar o fornecimento de plantas topográficas, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;

CÓPIA DO ORIGINAL

— Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nomeadamente propostas – relatórios de obras; pedidos de esclarecimentos no âmbito dos procedimentos concursais; pedidos de informação; comunicações relativas a libertação de garantias bancárias; comunicações de adjudicações e notificações diversas relacionadas com procedimentos de contratação e que resultem de decisão superior, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;

— Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas atribuições inerentes ao Departamento de Serviços e Obras Municipais, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 09 DE SETEMBRO

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 10 do artigo 11.º e o artigo 75.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais, **Victor Manuel do Rosário Padrão**, que a seguir se enumeram:

— Apreciação/Decisão de questões de ordem formal e processual, cfr. n.º 1 do artigo 11.º;

— Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, cfr. alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º;

— Proferir despacho de rejeição liminar por manifesto incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º;

— Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º;

— Proferir despacho de suspensão do procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, cfr. n.º 7 do artigo 11.º;

— Direção da instrução do procedimento, cfr. n.º 2 do artigo 8.º;

— Emissão de Alvará, cfr. artigo 75.º;

CÓPIA DO ORIGINAL

— Averbamento da substituição do titular do alvará de licença, cfr. n.º 7 do artigo 77.º e artigo 75.º;

— Apreciação de "comunicações" de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, nomeadamente: obras de conservação; obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas; obras de escassa relevância urbanística; cfr. artigos 6.º e 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 e n.º 4 do artigo B-1/7.º do Código Regulamentar do Município de Bragança;

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Urbanismo, **Rui Manuel Gonçalves Martins**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, cfr. alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, cfr. alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Formalização de arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Averbamentos, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar o fornecimento de plantas topográficas, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 09 DE SETEMBRO

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 10 do artigo 11.º e o artigo 75.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Urbanismo, **Rui Manuel Gonçalves Martins**, que a seguir se enumeram:

CÓPIA DO ORIGINAL

— Apreciação/Decisão de questões de ordem formal e processual, cfr. n.º 1 do artigo 11.º;
— Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, cfr. alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º;
— Proferir despacho de rejeição liminar por manifesto incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º;
— Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º;
— Proferir despacho de suspensão do procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, cfr. n.º 7 do artigo 11.º;
— Direção da instrução do procedimento, cfr. n.º 2 do artigo 8.º;
— Substituição do titular do alvará de licença, cfr. n.º 7 do artigo 77.º e artigo 75.º;
— Apreciação de "comunicações" de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, nomeadamente: obras de conservação; obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas; obras de escassa relevância urbanística; cfr. artigos 6.º e 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 e n.º 4 do artigo B-1/7.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere os n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Obras, **Rafael Augusto da Costa Sobrinho Correia**, que a seguir se enumeram:

— No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
— Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, cfr. alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
— Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade, **João Paulo Almeida Rodrigues**, que a seguir se enumeram:

— No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
— Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente: pedidos de redução de passes; emissão de passes, pedidos de orçamentos, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere os n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Energia, **Orlando António Sousa Gomes**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, cfr. alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente: requerimentos para inumações, pedidos de averbamentos nos alvarás; pedidos de orçamentos; pedidos de cedência de árvores e flores feitos pelas Juntas de Freguesia e pedidos de informação; correspondência da EDP (pedidos de orçamentos, situações correntes relacionadas com a iluminação pública e centrais hidroelétricas); correspondência afeta ao aeródromo, exceto na relação com a autoridade aeronáutica, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere os n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Águas e Saneamento, **João Carlos Garcia Rodrigues Praça**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente: pedidos de informação; contratos/requisição de fornecimento de água; pedidos de desistência, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Diretor do Departamento de Intervenção Social, **Armindo José Afonso Rodrigues**, que a seguir se enumeram:

— No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;

— Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º, nomeadamente:

- Informar pedidos no âmbito da Ação Social;
- Encaminhar e informar pedidos no âmbito da Ação Social Escolar;
- Emitir declarações de inscrição nos apoios de Ação Social Escolar;
- Informar pedidos de cedência de instalações desportivas.

— Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que não tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, consubstanciada nas atribuições inerentes ao Departamento de Intervenção Social, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, na Chefe da Divisão de Cultura, **Alice de Fátima Monteiro Martins**, que a seguir se enumeram:

— No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
— Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º, nomeadamente informar pedidos de cedência de instalações culturais.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PESSOAL DIRIGENTE

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

No uso da competência que me confere o n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo, **João Maria da Rocha Peixoto Carneira**, que a seguir se enumeram:

- No domínio da gestão e direção dos recursos humanos, autorizar a alteração de férias afetas à respetiva unidade orgânica, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

Determino ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

NOMEAÇÃO DO
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

NOMEAÇÃO DO MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA

Considerando como indispensável a necessidade de assegurar as deslocações do Presidente da Câmara às atividades de interesse municipal, inerentes às atribuições do Município;

Considerando a necessidade de manutenção ao serviço para além do horário de trabalho de um motorista e essa manutenção é reconhecida como indispensável, para assegurar as deslocações do Presidente da Câmara, em deslocações oficiais.

No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio como Motorista da Presidência, **Manuel Morais Fernandes**, Assistente Operacional – Agente Único, e autorizo a realização de trabalho extraordinário para além do limite anual, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

DESIGNAÇÃO DO OFICIAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DO OFICIAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

No uso da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo:

A Chefe de Unidade de Administração Geral, **Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro**, como Oficial Público do Município de Bragança, para lavrar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura.

Nas faltas e impedimentos da mesma, designo a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, **Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro**.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo Escrivã dos processos de contraordenação, a Assistente Técnica, **Vicentina Maria Simões Afonso**, a exercer funções no Serviço de Taxas, Contraordenações e Metrologia, Divisão de Administração Financeira do Município de Bragança.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo Escrivão dos processos de contraordenação, o Assistente Técnico, **Paulo Jorge Gomes dos Santos**, a exercer funções no Serviço de Taxas, Contraordenações e Metrologia, Divisão de Administração Financeira do Município de Bragança.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA COORDENAÇÃO DO GABINETE DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO MUNÍCIPE (BALCÃO ÚNICO)

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea f), n.º 3 e n.º 5 do Regulamento Orgânico, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada em 10 de dezembro de 2018, designo:

Lúcia da Conceição Fernandes Afonso Pires, Assistente Técnica, como responsável da coordenação do Gabinete de Atendimento Integrado ao Munícipe (Balcão Único), que se encontra na dependência da Divisão de Administração Financeira.

Determino ainda que, na qualidade de responsável do referido serviço deve colaborar de forma ativa e diligente, através de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento a Chefe da Divisão de Administração Financeira, Paula Jacinta Antas Mourão e a Assistente Técnica, Lúcia da Conceição Fernandes Afonso Pires.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE TESOURARIA

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea f), n.º 3 e n.º 5 do Regulamento Orgânico, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada em 10 de dezembro de 2018, designo:

Manuel Carlos Dias Morais, Técnico Superior de Gestão Autárquica, como responsável da coordenação do Serviço de Tesouraria, que se encontra na dependência da Divisão de Administração Financeira.

Determino ainda que, na qualidade de responsável do referido serviço deve colaborar de forma ativa e diligente, através de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento a Chefe da Divisão de Administração Financeira, Paula Jacinta Antas Mourão e o Técnico Superior, Manuel Carlos Dias Morais.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea f), n.º 3 e n.º 5 do Regulamento Orgânico, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada em 10 de dezembro de 2018, designo:

Jorge Manuel Ricardo Moreira, Assistente Técnico, como responsável da coordenação do Serviço de Expediente Geral, que se encontra na dependência da Unidade de Administração Geral.

Determino ainda que, na qualidade de responsável do referido serviço deve colaborar de forma ativa e diligente, através de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Bragança e Paços do Município, 08 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

Bragança
Município

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação
Sistema de Avaliação do Desempenho (SIADAP)

Considerando o ato de instalação da Câmara Municipal de Bragança, em 08 de outubro de 2021, decorrente das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, realizadas no dia 26 de setembro de 2021;

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro.

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, prevê no n.º 2 do artigo 21.º, que nos municípios, o Conselho Coordenador da Avaliação é presidido pelo Presidente da Câmara e integra:

a) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
b) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;
c) Três a cinco dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Nestes termos, determino que o Conselho Coordenador da Avaliação presidido pelo Presidente da Câmara, tenha a seguinte composição:

- **Paulo Jorge Almendra Xavier**, Vice-Presidente e Vereador em regime de tempo inteiro;
- **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, Vereadora em regime de tempo inteiro;
- **Miguel José Abrunhosa Martins**, Vereador em regime de tempo inteiro;
- **Silvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro**, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira;
- **Victor Manuel do Rosário Padrão**, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais;
- **Armindo José Afonso Rodrigues**, Diretor do Departamento de Intervenção Social;
- **João Maria da Rocha Peixoto Cameira**, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo;

CÓPIA DO ORIGINAL

- **Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro**, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Do presente despacho deverão tomar conhecimento os membros do Conselho Coordenador da Avaliação, com publicação na página eletrónica do município.

Bragança e Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

CÓPIA DO ORIGINAL

DESPACHO

Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação
Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios (SIADAP 2)

Considerando o ato de instalação da Câmara Municipal de Bragança, em 08 de outubro de 2021, decorrente das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, realizadas no dia 26 de setembro de 2021;

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro.

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, estabelece no n.º 7 do artigo 21.º, que o conselho coordenador da avaliação tem composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do respetivo conselho e aos dirigentes com grau superior aos dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

Nestes termos, determino que o Conselho Coordenador da Avaliação presidido pelo Presidente da Câmara, tenha a seguinte composição:

- **Paulo Jorge Almendra Xavier**, Vice-Presidente e Vereador em regime de tempo inteiro;
- **Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva**, Vereadora em regime de tempo inteiro;
- **Miguel José Abrunhosa Martins**, Vereador em regime de tempo inteiro;
- **Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro**, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira;
- **Victor Manuel do Rosário Padrão**, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais;
- **Armindo José Afonso Rodrigues**, Diretor do Departamento de Intervenção Social.

CÓPIA DO ORIGINAL

Do presente despacho deverão tomar conhecimento os membros do Conselho Coordenador da Avaliação, com publicação na página eletrónica do município.

Bragança e Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.